



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO N° 072024

DISPENSA N°. 24/2024

CONTRATO N°. 07/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E KLEDER AURELIO DE ALMEIDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 01.791.570/0001-00, sediada na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, brasileiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº [REDACTED], residente em Bom Jardim de Minas/MG.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A Micro empresa **KLEDER AURELIO DE ALMEIDA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 20.398.923/0001-50, sediada na Rua Dona Sebastiana, 46, Brejinho, ARANTINA-MG – CEP: 37.360-000, neste ato representado pelo Sr. **KLEDER AURELIO DE ALMEIDA**, brasileiro, residente nesta cidade, portador do CPF nº [REDACTED]

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 31/2024, Dispensa nº. 24/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 75, inciso II,





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos contábeis temporários com a finalidade de substituir a contadora titular do departamento, durante seu período de férias.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias contados de 18 de julho de 2024 a 02 de agosto de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 – O serviço é enquadrado como temporário para fins de cobertura de férias de servidor.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 1.933,00 (um mil, novecentos trinta e três reais) para 15 (quinze) dias. Já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 – O pagamento será após a efetiva execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
 - e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
 - h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
 - i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
 - j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Atuar na elaboração/atualização do Plano Plurianual (PPA), dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento anual (LOA) confecção das peças orçamentárias (proposta orçamentária), encaminhando essas peças orçamentárias ao Presidente;

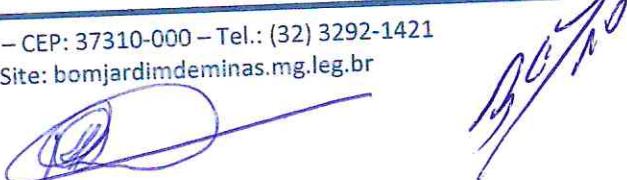
b) Registrar e escriturar sistematicamente e diariamente todas as receitas e despesas da Câmara Municipal; acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

c) Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário;

d) Atuar no controle e registro dos atos de atendimento das condições de realização das despesas em todos os seus estágios de: fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, pagamento;

e) Examinar o plano de contas e registro dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da instituição;

f) Exercer atividades de revisão e controle da execução Orçamentária e distribuição de cotas de gastos;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- g) Verificar a validade dos documentos que instruem prestação de contas da Câmara Municipal;
- h) Registrar, controlar e acompanhar a transferência de recursos, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira e o fluxo de caixa;
- i) Manter o cronograma de dispêndio da Câmara Municipal, especialmente quanto à aquisição de material permanente e de consumo;
- j) Colaborar com a atualização dos inventários de material e do acervo patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;
- k) Emitir os documentos necessários para que o controle interno possa analisar e acompanhar a execução orçamentária da Câmara Municipal, em todas as suas fases, conferindo os elementos constantes dos processos respectivos;
- l) Propor a abertura de créditos adicionais sempre que julgar conveniente essa medida; registrar, controlar e zelar pelo cumprimento dos limites constitucionais e legais de gastos com pessoal e despesa total do Poder Legislativo;
- m) Preparar relatórios, demonstrativos e executar a publicação dos instrumentos e documentos exigidos pela legislação;
- n) Organizar e executar todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICAM e SIACE/LRF) e da Secretaria Nacional do Tesouro (SISTN);
- o) Elaborar e analisar os balancetes mensais e balanços anuais; registrar todos os bens e valores existentes no órgão público;
- p) Providenciar a guarda de toda a documentação para posterior análise dos órgãos competentes de controle; efetuar boletim diário de caixa e conciliação bancária mensal;
- q) Analisar os balanços gerais e balancetes das despesas, objetivando o fornecimento de índices contábeis, para orientação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- r) Elaborar impacto orçamentário-financeiro em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- s) Atuar como assistente técnico em processos judiciais, por indicação do órgão responsável pela representação da Câmara Municipal nesses processos;
- t) Atuar como analista de balanços, por ocasião de apresentação de propostas pelas empresas licitantes; participar de reuniões, quando convocado, e na composição de comissões ou equipes de apoio aos serviços do Poder Legislativo;
- u) Emitir relatório das produções e acompanhamentos das atividades executadas sob sua responsabilidade, encaminhando-o à autoridade superior;
- v) Agir com zelo na guarda de bens e conservação dos equipamentos e materiais que estão sob sua responsabilidade;
- x) Atuar nas retenções dos impostos, envios e-CAC (EFD REINF, E-Social e geração de DARF para pagamento ao INSS.
- z) Realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.6. Fica designado como gestor do presente contrato o servidor André Lucas da Silva Pontes.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Andrelândia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bom Jardim de Minas, 18 de julho de 2024.

PEDRO VANDERLI DE REZENDE
CONTRATANTE

KLEDER AURELIO DE ALMEIDA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: